



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 90165/2025/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
PROCESSO:	12.060-00009890-2025/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 90165/2025/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 25.1 do edital.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descriptivo do item 12 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descriptivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos,
P. Deferimento



Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao Setor solicitante, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

I

PARECER DO Srs. Denis Frossard de Andrade/Engenheiro/DIPIQ/SMS

Em resposta à Impugnação apresentada pela CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA. referente ao Pregão Eletrônico nº 90165/2025, que questiona a especificação técnica do Item 12 (Desfibrilador Externo Automático - DEA), informamos que, após análise da equipe técnica, a impugnação foi INDEFERIDA.

A decisão de manter a especificação original se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Elaboração Técnica e Legalidade: A especificação foi elaborada por equipe técnica e está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando a segurança, eficácia e qualidade do equipamento, essenciais para o salvamento de vidas. A Administração tem a prerrogativa de definir as especificações que melhor atendam ao interesse público.

2. Existência de Equipamentos Compatíveis: A alegação de restrição à competitividade não procede. A pesquisa de mercado confirma que existem diversos equipamentos de diferentes fabricantes e modelos que atendem plenamente a todas as características técnicas exigidas (como tela de 7", autonomia de 350 choques, proteção IPX5 e norma EN1789). Tais requisitos são padrões de mercado que garantem a robustez e a confiabilidade necessárias para o uso em ambientes de emergência.

3. Prioridade à Qualidade: A manutenção da especificação detalhada garante a aquisição de um equipamento de alto padrão de qualidade, alinhado ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, que transcende o menor preço e foca na segurança do paciente.

Desta forma, a especificação técnica do Item 12 será MANTIDA integralmente, e o certame prosseguirá conforme o cronograma.

Atenciosamente,

ANÁLISE DESTE PREGOEIRO

Pelo exposto e com base no Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 25.1 do edital, conheço da presente **impugnação** interposta pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, no mérito, **decido pela sua improcedência**, de modo, manter a especificação técnica do Item 12 do edital.

Em, 04 de novembro de 2025.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR